TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro público oficial, visando à prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos de forma online e/ou presencial de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de Porto Nacional (TO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da administração pública municipal de dar destino adequado a bens móveis inservíveis e bens imóveis, antieconômicos ou ociosos, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alienação desses bens mediante leilão. A alienação por meio de leilão público assegura os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e competitividade, permitindo à Administração auferir receita por meio da venda dos bens e, simultaneamente, liberar espaços físicos hoje ocupados por materiais sem utilidade. A escolha pela modalidade de credenciamento visa permitir o atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Administração, possibilitando a habilitação de múltiplos leiloeiros públicos oficiais interessados, os quais serão convocados de forma rotativa ou conforme critérios previamente definidos no edital, garantindo isonomia, transparência e ampla concorrência, conforme art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de uma atividade especializada, cuja execução exige profissional devidamente registrado na Junta Comercial e autorizado legalmente a exercer a função de leiloeiro público oficial, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932.

2.2 A expectativa da Administração é que a contratação traga os seguintes resultados:

- Maximização da arrecadação com a venda dos bens inservíveis;
- Redução de custos indiretos com armazenagem, conservação ou manutenção desses bens;
- Agilidade e segurança jurídica no processo de alienação;
- Transparência e publicidade por meio da ampla divulgação dos leilões;
- Cumprimento das normas legais e princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação do serviço especializado de leiloeiro oficial é imprescindível para a efetiva gestão patrimonial e a promoção da eficiência administrativa, atendendo aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Tabela I: Do quantitativo geral:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	QUANTIDADE
01	Serviços de Leiloeiro Público Oficial para organização, divulgação e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de Porto Nacional - TO	5% (cinco por cento) cobrado do arrematante sobre o valor do bem arrematado.	Por evento de leilão público realizado.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48

Assinado por mais 1 pessoa

Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

3.2. Estimativa de Quantitativos: A quantidade de leilões é estimada de forma indeterminada/sob demanda, ocorrendo conforme o acúmulo de bens inservíveis e a necessidade administrativa da Secretaria Municipal da Administração.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

4.1 a) Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line e/ou presencial, atendendo às seguintes exigências:

I A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II Possibilitar e caso de Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão; III Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48

Assinado por mais 1 pessoa

Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Tocantins, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas, com as suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente instrumento: • Lei Federal nº 14.133/2021. • Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. • Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. • Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. • Instrução Normativa DREI nº 52/2022 • DECRETO Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

6.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.2.1 A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados observará a ordem de inscrição, adotando-se sistema de rodízio, de forma a assegurar isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

6.2.2. Será convocado para a realização do leilão o Leiloeiro Oficial que primeiro tiver cadastrado corretamente toda a documentação exigida, e assim sucessivamente, observada a ordem sequencial de recebimento dos requerimentos.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48

Assinado por mais 1 pessoa

Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

6.2.3. Em caso de recusa injustificada, não comparecimento ou não atendimento à convocação dentro do prazo estabelecido, o Leiloeiro perderá a vez na ordem de convocação, sendo automaticamente convocado o próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e de eventual descredenciamento, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação **não gerará custos diretos ou despesas financeiras** ao erário do Município de Porto Nacional - TO, uma vez que a comissão do leiloeiro (fixada em até 5%) será paga integralmente pelo arrematante no ato da arrematação, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Termo de Referência;
8.2 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.
8.3 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial (se houver) para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data de realização do Leilão.
8.4 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da SECADM no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão de Leilão sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.
8.5 Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão de Leilão, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do Leilão. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
· Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
· Data do Leilão, com horário de início e término;
· Local do Leilão;
· Local de visitação dos bens;
· Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
· Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
· Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
· Informações gerais sobre o Leilão;
· Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, e o valor do lance inicial;

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

· Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

8.6 Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente. Dar ampla publicidade ao evento. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

8.7 Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

8.8 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.

8.9 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão presencial (quando houver), tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros. O local de realização presencial do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

· Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;

· Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;

· Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;

· Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido; Além da documentação acima, a SECADM reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

8.10 Cumprir todas as disposições legais e administravas necessárias à realização dos Leilões. Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

Possuir sistema que emita no mínimo:

· Nota de arrematação;

· Autorização de retirada de bens;

· Termo de recebimento de bens;

· Nota de arrematação por inexistência de CRV;

· Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins;

· Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

8.11 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Tocantins, apresentando-os na prestação de contas.

8.12 Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

PORTO NACIONAL
Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

9.2 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da SECADM em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

9.3 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquirilos, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial e no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura (estes dois últimos, por intermédio da Comissão de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.4 Realizar os Leilões na modalidade online e/ou simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

9.5 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

9.6 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com a SECADM, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

9.7 Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

9.8 Depositar em conta definida pela SECADM, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

9.9 Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

b) endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do preço mínimo;

d) valor do lance vencedor ofertado.

e) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver. A Comissão Especial de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

9.10 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

9.11 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

9.12 Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48

Assinado por mais 1 pessoa

Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

9.13 Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
9.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
9.15 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
9.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
9.18 Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.
9.19 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
9.20 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
9.21 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária específica.
9.22 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
9.23 Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela SECADM.
9.24 Prestar contas à SECADM no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.
9.25 Informar à SECADM qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
9.26 Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de forca maior.
9.27 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido. a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços. b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo: • Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação; • O valor da arrematação e os encargos financeiros; • O nome do arrematante, RG e seu CPF; • Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
9.28 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
9.29 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
9.30 Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
10.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
10.3 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
10.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
10.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
10.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
10.7 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
10.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais.
10.9 Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
10.10 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
10.11 Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
10.12 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
10.13 Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial e site oficial da Prefeitura, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n° 14.133/21;
10.14 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
10.15 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
10.16 Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
10.17 Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria da Administração, e fiscal do contrato que deverá ser especialmente designado mediante portaria interna, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PORTO NACIONAL
Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Disposições gerais

12.1.1. O leiloeiro oficial credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como às disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual ou equivalente.
12.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro credenciado, a execução irregular dos serviços, a prática de atos contrários à legislação vigente ou a ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação dos atos administrativos.
12.1.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a responsabilidade civil e criminal do leiloeiro, quando cabível, tampouco afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município de Porto Nacional – TO, ao patrimônio público ou a terceiros.
12.1.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração, especialmente quando houver previsão legal, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Das infrações administrativas

12.2.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, as seguintes condutas praticadas pelo leiloeiro oficial credenciado:
I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no credenciamento ou no instrumento contratual;
II – dar causa à inexecução parcial dos serviços que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;
IV – deixar de apresentar documentos exigidos para o credenciamento, para a formalização da contratação ou para a execução dos serviços;
V – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento;

PORTO NACIONAL
Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

VI – recusar-se injustificadamente a executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
VII – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a realização do leilão, divulgação dos bens, publicação dos atos, prestação de contas ou entrega dos documentos pertinentes;
VIII – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos resultados decorrentes do leilão;
IX – deixar de prestar informações solicitadas pela Administração, pelo gestor ou pelo fiscal do credenciamento, ou prestá-las de forma incompleta, incorreta ou intempestiva;
X – deixar de comunicar à Administração fatos que possam comprometer a regularidade, a transparência ou a execução do leilão;
XI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;
XII – fraudar o procedimento de credenciamento, a execução dos serviços ou a realização do leilão;
XIII – praticar atos que comprometam a competitividade, a publicidade, a transparência ou a regularidade do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis;
XIV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
XV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da alienação dos bens públicos;
XVI – praticar atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
XVII – deixar de observar as disposições legais aplicáveis à profissão de leiloeiro oficial, especialmente as obrigações previstas no Decreto Federal nº 21.981/1932;
XVIII – descumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal do credenciamento, desde que relacionadas à execução dos serviços e amparadas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação;
XIX – deixar de apresentar a prestação de contas do leilão, os demonstrativos de arrematação, a relação dos arrematantes, os comprovantes de pagamento ou quaisquer documentos necessários à comprovação da regularidade da alienação;
XX – deixar de repassar ou disponibilizar à Administração os valores arrecadados com a alienação dos bens, quando essa obrigação estiver atribuída ao leiloeiro;
XXI – permitir, facilitar ou participar de qualquer ato que resulte em prejuízo ao erário, favorecimento indevido de terceiros ou violação aos princípios da Administração Pública.
12.2.2. As infrações previstas neste item serão enquadradas, conforme a conduta efetivamente praticada, nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Das sanções administrativas aplicáveis

12.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao leiloeiro oficial credenciado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.2. Da advertência

12.3.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PORTO NACIONAL
Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

12.3.2.2. A advertência poderá ser aplicada, por exemplo, em situações de descumprimento de obrigação acessória, falha operacional de menor gravidade ou irregularidade que não tenha ocasionado prejuízo relevante à Administração Pública e que possa ser corrigida sem comprometimento da finalidade do credenciamento.

12.3.2.3. A aplicação da advertência não exime o leiloeiro da obrigação de corrigir a irregularidade constatada, cumprir as obrigações pendentes e reparar eventuais danos causados.

12.3.3. Da multa

12.3.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao leiloeiro oficial credenciado em decorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei.

12.3.3.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, conforme a base de cálculo expressamente definida no Edital de Credenciamento e no instrumento de contratação, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos da legislação vigente.

12.3.3.3. Para fins de aplicação da multa, poderão ser estabelecidos os seguintes parâmetros, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

a) multa de 0,5% a 5% do valor contratual, para infrações de menor gravidade, relacionadas ao descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais ou atrasos injustificados que não comprometam substancialmente a execução dos serviços;

b) multa de 5% a 10% do valor contratual, para infrações de gravidade intermediária, relacionadas ao descumprimento de obrigações essenciais, atrasos relevantes, falhas na divulgação do leilão ou irregularidades na prestação de contas;

c) multa de 10% a 20% do valor contratual, para infrações graves, relacionadas à inexecução parcial relevante, ao descumprimento reiterado de obrigações ou à ocorrência de prejuízo significativo à Administração;

d) multa de 20% a 30% do valor contratual, para infrações de elevada gravidade, relacionadas à inexecução total, fraude, dolo, comportamento inidôneo ou outras condutas que comprometam gravemente a regularidade da alienação dos bens públicos, observada a adequação da penalidade à infração praticada.

12.3.3.4. Os percentuais acima constituem parâmetros de dosimetria e deverão ser aplicados mediante decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração Pública.

12.3.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.3.3.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.4. Do impedimento de licitar e contratar

12.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.4.2. A sanção poderá ser aplicada, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PORTO NACIONAL
Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

II – dar causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
IV – não manter as condições de habilitação exigidas, quando caracterizada infração administrativa;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quando aplicável;
VI – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.
12.3.4.3. A aplicação do impedimento de licitar e contratar deverá observar a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto, mediante processo administrativo próprio.

12.3.5. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
12.3.5.2. A sanção poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestação de declaração falsa durante a execução dos serviços;
II – fraude no procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços;
III – comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
12.3.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3.5.4. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis ao Município de Porto Nacional – TO.

12.4. Dos critérios para aplicação das sanções

12.4.1. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração deverá considerar, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4.2. Constituem circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:
I – a reincidência na prática de infrações administrativas;
II – a prática da infração mediante dolo ou fraude;
III – a ocorrência de prejuízo ao patrimônio público;
IV – a obtenção de vantagem indevida;
V – a tentativa de ocultação da irregularidade;
VI – a prática de atos destinados a comprometer a competitividade, a publicidade ou a transparência do leilão;
VII – a resistência injustificada ao cumprimento das determinações da Administração.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

12.4.3. Constituem circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:
I – a ausência de antecedentes administrativos relevantes;
II – a adoção de medidas espontâneas para corrigir a irregularidade;
III – a reparação voluntária dos danos causados;
IV – a colaboração efetiva com a Administração na apuração dos fatos;
V – a ocorrência de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas que tenham contribuído para a prática da infração.
12.4.4. A aplicação das sanções deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de penalidade sem a devida motivação e sem a demonstração da infração administrativa.

12.5. Do procedimento administrativo para aplicação das sanções

12.5.1. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure ao leiloeiro oficial credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.2. Constatada a ocorrência de possível infração administrativa, o gestor ou fiscal do credenciamento deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, apresentando relatório circunstanciado, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à apuração da irregularidade.
12.5.3. A Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, mediante ato formal da autoridade competente, com a identificação da conduta imputada ao leiloeiro e o respectivo enquadramento legal.
12.5.4. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.6. Caso sejam deferidas novas provas ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.
12.5.7. Concluída a instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, indicando a infração cometida, o enquadramento legal, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.
12.5.8. A aplicação das sanções deverá observar, ainda, os recursos administrativos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.

12.6. Do descredenciamento

12.6.1. O leiloeiro oficial poderá ser descredenciado, mediante decisão administrativa fundamentada, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
II – perda de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
III – prática de infração administrativa que comprometa a regularidade ou a continuidade da execução dos serviços;

PORTO NACIONAL
Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

IV – aplicação de sanção administrativa incompatível com a permanência do leiloeiro no credenciamento;
V – ocorrência de fraude, dolo, má-fé ou comportamento inidôneo;
VI – pedido de descredenciamento formulado pelo próprio interessado, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e a inexistência de obrigações pendentes;
VII – demais hipóteses previstas na legislação vigente.
12.6.2. O descredenciamento não afastará a responsabilidade do leiloeiro pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento, tampouco a obrigação de concluir as prestações de contas, entregar documentos, repassar valores eventualmente arrecadados e reparar danos causados à Administração.
12.6.3. O descredenciamento decorrente de infração administrativa não substitui a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12.7. Da reparação dos danos e demais responsabilidades

12.7.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime o leiloeiro oficial credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município de Porto Nacional – TO, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7.2. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação de valores, ressarcimento de prejuízos, cobrança de multas e recomposição do patrimônio público.
12.7.3. Quando a infração administrativa também configurar ilícito civil ou penal, os fatos poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.
12.7.4. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros competentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
13.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:
1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
4) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
5) Não cabe ao Município de Porto Nacional - TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Porto Nacional - TO, ao leiloeiro.

Documento assinado digitalmente por **MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA**, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O credenciamento de Leiloeiros Oficiais terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento.
14.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado em processo administrativo próprio, observado o disposto na Lei Federal ri° 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
14.4 Ressalta-se que o presente credenciamento não implica obrigação de contratação mínima, nem gera ônus financeiro direto aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Nacional (TO), estando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade de bens passíveis de alienação.

15. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Em caso de dúvidas entrar em contato com a Secretaria Municipal da Administração pelo telefone (63) 99245-4564 ou pelo e-mail comprasadm@portonacional.to.gov.br

Porto Nacional - TO, 17 de novembro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

JULIANA LISE PUGAS AIRES
Chefe do Controle de Compras e Logística
Decreto nº 1011/2025

De Acordo:

MAGNUM MELCIADES G. DA SILVA
Secretário Municipal da Administração
Decreto n.º 707/2025

Documento assinado digitalmente por
MAGNUM MELCIADES GUIMARAES DA SILVA, em 17/11/2026 09:38:48
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **Dg6US4ASRo** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao